

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 014/2021
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

O item 13.3 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada de “prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em casos de sinistro.” Estamos considerando que a disponibilização dos serviços de assistência 24h, de uma Central de Atendimento de segunda à sexta-feira das 08 às 20 horas para comunicação de sinistros e a disponibilização de portal para comunicação de sinistros, ou seja múltiplos canais de atendimento, são suficientes para atender a exigência prevista no item 13.3 do Termo de Referência. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

Sim, o formato apresentado de atendimento supre o item 13.3.

PERGUNTA 2:

O item 14.2 do Termo de Referência trata de aplicação de multa a ser calculada “sobre o valor global do contrato”. Estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

Não, em caso de descumprimento, conforme detalhado na planilha do item 14.2, está claro que a cobrança é sobre o valor global do contrato e não sobre o valor do prêmio devido. Lembrando que toda aplicação de penalidade, está atrelado ao devido processo de apuração.

PERGUNTA 3:

A Cláusula 17.8 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de encaminhar à contratante um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética pela organização com, no mínimo, atualização anual. Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de seguro empresarial, não cabendo à seguradora a ser contratada fazer recomendações à Contratante acerca de procedimentos relacionados a riscos de segurança da informação e/ou de segurança cibernética. Por tal razão, estamos considerando que a obrigação prevista nesta cláusula é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 3:

Não, para esta contratação, deverá ser seguido todos os itens do Edital publicado. Considerando esta obrigação contratual, ela será tratada após a contratação e destaca-se que é “recomendação” a ser feita, caso a empresa contratada julgue necessário, se julgar não necessário, poderá não fazer recomendação.

PERGUNTA 4:

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, e considerando o objeto do contrato, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos acerca da razão e da necessidade de a seguradora licitante realizar recomendações à contratante relativas ao gerenciamento de riscos de segurança da informação e de segurança cibernética, bem como o conteúdo que deve ser apresentado, haja vista não estar claro o objetivo desta exigência, notadamente considerando a natureza do seguro empresarial.

RESPOSTA 4:

A resposta dada no item 3, responde o questionamento 4.

PERGUNTA 5:

O item 15.5 do Termo de Referência trata da restituição do prêmio pago para o em caso de exclusão de locais de risco, estabelecendo que seja proporcional. Esclarecemos que as condições gerais dos produtos oferecidos no mercado segurador preveem a aplicação da Tabela Prazo Curto criada pela SUSEP, na qual foram definidos os percentuais de prêmio e forma devolução em caso de pedido de cancelamento da apólice. Desta forma, em caso de exclusão de locais de risco ou até mesmo cancelamento da apólice será aplicada tal tabela para devolução do prêmio. O BANPARÁ está ciente e de acordo?

RESPOSTA 5:

Sim, ciente e de acordo.

PERGUNTA 6:

Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

RESPOSTA 6:

Tratando-se de imóveis, são realizados manutenções corretivas, como exemplo, ajuste de telhado, pintura, dentre outras manutenções de reparos. Obras que mudem ou aumentem as suas estruturas dos imóveis não são comuns de ocorrer nem estão previstas para nenhum imóvel contidos na lista de seguros.

PERGUNTA 7:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 7:

O Banpará não possui bens em desuso ou inservíveis contidos na tabela de bens a serem assegurados. Todos os bens informados na tabela de Unidades a serem asseguradas estão em uso. Os bens em desuso ou inservíveis são baixados no patrimônio o Banco e não são considerados para seguro.

PERGUNTA 8:

Verifica-se do Adendo III que alguns dos imóveis a serem segurados são locados e cedidos. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro em relação a estes imóveis.

RESPOSTA 8:

Os valores submetidos para ressarcimento de sinistros são para cobrir os bens avariados e as reformas de reposição do imóvel sinistrado, logo será pago ao Banpará que utilizará para reforma do imóvel e recuperação do dano causado no sinistro.

PERGUNTA 9:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

RESPOSTA 9:

Não, todos os imóveis contidos na listagem de seguro estão ocupados e em uso pelo Banco.

PERGUNTA 10:

Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

RESPOSTA 10:

O Banpará possui sistema de combate incêndio de acordo com o recomendado pelo corpo de bombeiros e somos vistoriados anualmente. Cada Unidade possui os equipamentos de combate a incêndio recomendados e vistoriados pelo corpo de

bombeiros anualmente. Cada Unidade segue o Plano de combate a incêndio, com extintores, placas de sinalização, hidrantes, alarmes, vigilância 24h, conforme cada plano aprovado pelo corpo de bombeiros.

PERGUNTA 11:

Solicitamos a gentileza de nos informar se o BANPARÁ é isento/imune de IOF.

RESPOSTA 11:

O Banco paga IOF para algumas transações, o BANPARÁ não é isento/imune de IOF.

PERGUNTA 12:

Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

RESPOSTA 12:

Este processo será conduzido no sigilo de valor estimado, conforme Lei nº 13.303/2016.

PERGUNTA 13:

Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

RESPOSTA 13:

Sim, será aceito documentação com assinatura eletrônica, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

PERGUNTA 14:

Solicitamos a gentileza de nos informar se o BANPARÁ possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

RESPOSTA 14:

Sim, o BANPARÁ possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

PERGUNTA 15:

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade

legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

RESPOSTA 15:

Não se aplica. O Banpará não utiliza assinatura mista, ou as partes assinam digitalmente ou assinam manual.

PERGUNTA 16:

Com relação ao sublimite de explosão dos caixas eletrônicos, temos a comentar:

A explosão destes estaria incluída na cobertura básica. Entretanto, o arrombamento de caixa por maçarico não caracteriza explosão e sim, puramente o evento de roubo /furto qualificado. Neste caso, como nos últimos 5 anos, a maioria dos sinistros se deu por arrombamento por maçarico, seria de extrema importância contratação da cobertura de roubo/furto qualificado, uma vez que o mercado tende a não atender ocorrências de roubo na cobertura básica.

Seria possível a inclusão da cobertura de roubo para a cobertura de arrombamentos por maçarico?

RESPOSTA 16:

O certame está claro quanto as coberturas previstas, logo considerar o previsto no Edital, quanto ao tipo de cobertura requerida pelo Banpará.

PERGUNTA 17:

Em caso positivo, qual o valor a ser considerado para a cobertura de Roubo/Furto Qualificado?

RESPOSTA 17:

Não se aplica.

PERGUNTA 18:

Referente ao item 8.1 "da proposta" constou: "... **Isenção ao Banco do pagamento da 1º franquia em caso de sinistro durante a vigência anual do contrato ...**" Pelo descrito, estamos entendendo que o Órgão está solicitando isenção da franquia no primeiro sinistro ocorrido.

Conforme descrito no mesmo item 8.1, os valores de franquia estão discriminados no processo e na apólice, não sendo possível isenção de franquia. Cabe ressaltar que, de acordo com a regulamentação da SUSEP, em apólices que constam franquia, não

poderão ter eventos sem a cobrança da mesma.

Desta forma, podemos desconsiderar a obrigatoriedade de isenção de franquia?

RESPOSTA 18:

Considerando a “regulamentação da SUSEP, em apólices que constam franquia, não poderão ter eventos sem a cobrança da mesma”, desconsiderar a obrigatoriedade de isenção de franquia.

8 DA PROPOSTA

8.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global (anual), observando o limite de franquia reduzida estipulado processo anexo – orçamento sigiloso. Sendo assim, os valores referentes à franquia não poderão, sob pena de desclassificação, ser superiores aos apresentados processo anexo – orçamento sigiloso.** Isenção ao Banco do pagamento da 1º franquia em caso de sinistro durante a vigência anual do contrato. Os valores deverão ser apresentados com até dois dígitos após a vírgula.

PERGUNTA 19:

Nos últimos 05 anos ocorreram 22 sinistros entre Explosão de Caixa Eletrônico e Arrombamento por maçarico. Solicitamos informar os valores de cada sinistro estimado/indenizado, bem como a quantidade e os prejuízos estimados dos sinistros que por ventura não foram avisados.

RESPOSTA 19:

Esta informação é de cunho estratégico, vinculado ao plano de segurança patrimonial do Banco, considerando sua relação com a seguridade pessoal e patrimonial do Banco, julga-se não adequada para divulgação no certame.

A nível de estimava de prejuízo para composição de valor de proposta, um caixa eletrônico novo custa R\$ 37.945,91, mas para ressarcimento utiliza-se o sado residual. Em 2021, 2020 e 2019, os sinistros ocorridos com caixas eletrônicos, ocorreram com caixas eletrônicos sem saldo residual, logo não passíveis de ressarcimento.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro